ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000001128/2019
CONTRATO DISPENSA Nº 40.0201/2019-TRÂNSITO

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAMPO MAIOR E O SR. HELIO FERREIRA NUNES MICROEMPRESA ME (CNPJ Nº 03.872.753/0001-85) PARA O FIM QUE ABAIXO INDICA.

O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI, através da Secretaria Municipal de Trânsito, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. JOSÉ PAZ DE ARAUJO, CPF nº 537.359.003-72, doravante denominado Contratante o SR. HELIO FERREIRA NUNES MICROEMPRESA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 03.872.753/0001-85, residente e domiciliado na Rua Cel. Costa Araújo, 428, Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior-PI, doravante denominado Contratado, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº **0000001128/2019** em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa, para a confecção de blocos de auto de infrações, auto de apreensão de veículos para a secretaria no município de Campo Maior-PI. Por um período de 12 meses, nos autos da Dispensa de Licitação nº **002/2019-TRÂNSITO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento será prestado mediante a real necessidade da CONTRATANTE, mediante expedição de Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para viabilizar o fornecimento discriminado na cláusula anterior a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo de R$ 16.560,00 (dezesseis mil quinhentos e sessenta reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução do objeto, mediante a apresentação da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – À **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar o fornecimento descrito no objeto através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado nos termos e condições especificadas na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentaria: 021801
Projeto Atividade: 2033
Elemento de Despesas: 339039
Fonte: 001/Tesouro Municipal

José Paz de Araújo
Secretário de Trânsito
Portaria Nº 812/2017
CPF 208.165.613-20

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 12 meses, contados da data de assinatura deste termo.

fls. Nº

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Campo Maior a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início dos fornecimentos;

e) A paralisação dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Campo Maior;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Campo Maior;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Campo Maior, ponham em risco a perfeita execução do fornecimento;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Campo Maior, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Campo Maior e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Supressão dos fornecimentos que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Campo Maior por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Campo Maior, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

fls. Nº

José Paz de Araújo
Secretário de Trânsito
Portaria Nº 812/2017
CPF 208.165.613-20

I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Campo Maior;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Campo Maior dos valores das multas e indenizações a ela devida;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Campo Maior.
7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Campo Maior, que poderá dar continuidade aos fornecimento por execução direta ou indireta.
7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Campo Maior, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, os fornecimentos, sem prévia e expressa autorização do Município de Campo Maior.
7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:
7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
7.9.2.1.0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e
7.9.2.2.10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
7.9.2.3.Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR.
7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

fls.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:
I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

José Paz de Araújo
Secretário de Trânsito
Portaria Nº 812/2017
CPF 208.165.613-20

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:
I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, aplicável até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – É vedado o aditamento e a prorrogação do presente contrato. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO - O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO - O presente Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, vinculando ao Termo de Dispensa nº 002/2019-TRÂNSITO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ PAZ DE ARAUJO
Secretario Municipal de pessoas com Deficiência, Transporte, Transito e Mobilidade

José Paz de Araújo
Secretário de Trânsito
Portaria Nº 812/2017
CPF 265.613.20

HELIO FERREIRA NUNES MICROEMPRESA ME
(CNPJ Nº 03.872.753/0001-85)
CONTRATADO

fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000001128/2019
CONTRATO DISPENSA Nº 40.0201/2019-TRÂNSITO

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAMPO MAIOR E O SR. HELIO FERREIRA NUNES MICROEMPRESA ME (CNPJ Nº 03.872.753/0001-85) PARA O FIM QUE ABAIXO INDICA.

O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI, através da Secretaria Municipal de Trânsito, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. JOSÉ PAZ DE ARAUJO, CPF nº 537.359.003-72, doravante denominado Contratante o SR. HELIO FERREIRA NUNES MICROEMPRESA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 03.872.753/0001-85, residente e domiciliado na Rua Cel. Costa Araújo, 428, Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior-PI, doravante denominado Contratado, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº **0000001128/2019** em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa, para a confecção de blocos de auto de infrações, auto de apreensão de veículos para a secretaria no município de Campo Maior-PI. Por um período de 12 meses, nos autos da Dispensa de Licitação nº **002/2019-TRÂNSITO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento será prestado mediante a real necessidade da CONTRATANTE, mediante expedição de Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para viabilizar o fornecimento discriminado na cláusula anterior a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo de R$ 16.560,00 (dezesseis mil quinhentos e sessenta reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução do objeto, mediante a apresentação da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – À **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar o fornecimento descrito no objeto através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado nos termos e condições especificadas na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentaria: 021801
Projeto Atividade: 2033
Elemento de Despesas: 339039
Fonte: 001/Tesouro Municipal

José Paz de Araújo
Secretário de Trânsito
Portaria Nº 812/2017
CPF 208.165.613-20

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 12 meses, contados da data de assinatura deste termo.

fls. Nº

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Campo Maior a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início dos fornecimentos;

e) A paralisação dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Campo Maior;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Campo Maior;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Campo Maior, ponham em risco a perfeita execução do fornecimento;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Campo Maior, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Campo Maior e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Supressão dos fornecimentos que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Campo Maior por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Campo Maior, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

fls. Nº

José Paz de Araújo
Secretário de Trânsito
Portaria Nº 812/2017
CPF 208.165.613-20

I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Campo Maior;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Campo Maior dos valores das multas e indenizações a ela devida;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Campo Maior.
7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Campo Maior, que poderá dar continuidade aos fornecimento por execução direta ou indireta.
7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Campo Maior, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, os fornecimentos, sem prévia e expressa autorização do Município de Campo Maior.
7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:
7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
7.9.2.1.0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e
7.9.2.2.10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
7.9.2.3.Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR.
7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

fls. Nº

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:
I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

José Paz de Araújo
Secretário de Trânsito
Portaria Nº 812/2017
CPF 208.165.613-20

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:
I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, aplicável até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – É vedado o aditamento e a prorrogação do presente contrato. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO - O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO - O presente Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, vinculando ao Termo de Dispensa nº 002/2019-TRÂNSITO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 02 de janeiro de 2019.

José Paz de Araújo
Secretário de Trânsito
Portaria Nº 812/2017
CPF 208.165.613-20

JOSÉ PAZ DE ARAUJO
Secretario Municipal de pessoas com Deficiência, Transporte, Transito e Mobilidade

HELIO FERREIRA NUNES MICROEMPRESA ME
(CNPJ Nº 03.872.753/0001-85)
CONTRATADO

Fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA:

- **EXTRATO DE CONTRATO**

fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA:

- **PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Dispensa de Licitação nº 40.0201/2019-TRÂNSITO. Dispensa de licitação nº 002/2019-TRÂNSITO. Fundamento Legal: Art. 24, inc. II, c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA A CONFECÇÃO DE BLOCOS DE AUTO DE INFRAÇÕES, AUTO DE APREENSÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR. **Contratada:** HELIO FERREIRA NUNES MICROEMPRESA ME (CNPJ Nº 03.872.753/0001-85). **Vigência:** Por 12 (dose) meses, contados da data de assinatura. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentaria 021801, Projeto Atividade 2033, Elemento de Despesas 3339039, Fonte 001/Tesouro Municipal. **Valor total do contrato:** R$ 16.560,00 (dezesseis mil quinhentos e sessenta reais). **Data da Ratificação**: 02.01.2019. **Data Assinatura Contrato:** 02.01.2019.

José Paz de Araújo
Secretário de Trânsito
Portaria Nº 812/2017
CPF 20[illegible].165.613-20

JOSÉ PAZ DE ARAUJO
Secretario Municipal de Pessoas com Deficiência, Transporte, Trânsito e Mobilidade

fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.
TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Secretário Municipal de Pesoas com Deficiência, Transporte, Trânsito e Mobilidade, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando que constatamos somente agora que o contrato cujo extrato consta no Anexo Único deste ato, ainda não foi publicado;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e os seu objeto adjudicado, ao interessado que apresentou proposta com o menor preço e melhores condições para a Administração;
Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União -, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica **convalidado** o ato relativo ao contrato cujo extrato consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Campo Maior do Piauí - PI, 11 de Março de 2019.

José Paz de Araújo
Secretário Municipal de Pesoas com Deficiência, Transporte, Trânsito e Mobilidade

José Paz de Araújo
Secretário de Trânsito
Portaria Nº 812/2017
CPF 265.613-20

fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Concorrência Nº **002/2019** - SRP. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para suprir as necessidades de todas as secretarias do município de Campo Maior/PI. **Fundamento:** Lei Federal 8.666/93. **Vencedora:** ARLENO RICARDO DE MOURA ME, CNPJ Nº 13.975.621/0001-32. **Data da Homologação:** 07/04/2019. **Autoridade que Homologou o Certame:** José Paz de Araújo. **Cargo:** Secretário Municipal de Pessoas com deficiência, Transporte, Transito e Mobilidade. **Contrato:** Contrato Nº **07.0403/2019. Valor Global do Contrato: RS 7.165,00 (Sete mil, cento e sessenta e cinco reais). Data de Assinatura:** 04/03/2019. **Vigência:** 04/03/2019 à 31/12/2019. **Signatários:** José Paz de Araújo, pela Secretaria Municipal de Pessoas com deficiência, Transporte, Transito e Mobilidade e Fernando Andrade de Oliveira, pela empresa ARLENO RICARDO DE MOURA ME, CNPJ Nº 13.975.621/0001-32.

Campo Maior(PI), 04 de Março de 2019

JOSÉ PAZ DE ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE
CONTRATANTE

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Concorrência Nº **002/2019** - SRP. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para suprir as necessidades de todas as secretarias do município de Campo Maior/PI. **Fundamento:** Lei Federal 8.666/93. **Vencedora:** ARLENO RICARDO DE MOURA ME, CNPJ Nº 13.975.621/0001-32. **Data da Homologação:** 20/02/2019. **Autoridade que Homologou o Certame:** José Pereira de Sousa. **Cargo:** Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural. **Contrato:** Contrato Nº **05.0403/2019. Valor Global do Contrato: RS 6.540,00 (Seis mil, quinhentos e quarenta reais). Data de Assinatura:** 04/03/2019. **Vigência:** 04/03/2019 à 31/12/2019. **Signatários:** José Pereira de Sousa, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Fernando Andrade de Oliveira, pela empresa ARLENO RICARDO DE MOURA ME, CNPJ Nº 13.975.621/0001-32.

Campo Maior(PI), 04 de Março de 2019

José Pereira de Sousa
CPF: 218.054.253-04
Secretario Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ PEREIRA DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CONTRATANTE

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Dispensa de Licitação nº 40.0201/2019-TRÂNSITO. Dispensa de licitação nº 002/2019-TRÂNSITO. Fundamento Legal: Art. 24, inc. II, c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA A CONFECÇÃO DE BLOCOS DE AUTO DE INFRAÇÕES, AUTO DE APREENSÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR. **Contratada:** HELIO FERREIRA NUNES MICROEMPRESA ME (CNPJ Nº 03.872.753/0001-85). **Vigência:** Por 12 (dose) meses, contados da data de assinatura. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentaria 021801, Projeto Atividade 2033, Elemento de Despesas 3339039, Fonte 001/Tesouro Municipal. **Valor total do contrato:** R$ 16.560,00 (dezesseis mil quinhentos e sessenta reais). **Data da Ratificação:** 02.01.2019. **Data Assinatura Contrato:** 02.01.2019.

José Paz de Araújo
Secretário de Trânsito
Portaria Nº 812/2017
CPF: 165.613-20

JOSÉ PAZ DE ARAUJO
Secretario Municipal de Pessoas com Deficiência, Transporte, Trânsito e Mobilidade

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Dispensa de Licitação nº 39.0201/2019-TRÂNSITO. Dispensa de licitação nº 001/2019-TRÂNSITO. Fundamento Legal: Art. 24, inc. II, c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS ELÉTRICOS NOS SEMÁFOROS DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR. **Contratada:** FRANCISCO DEYVID FONTENELE (CNPJ Nº 32.380.428/0001-01). **Vigência:** Por 12 (dose) meses, contados da data de assinatura. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentaria 021801, Projeto Atividade 2112, Elemento de Despesas 3339039, Fonte 001/Tesouro Municipal. **Valor total do contrato:** R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **Data da Ratificação:** 02.01.2019. **Data Assinatura Contrato:** 02.01.2019.

José Paz de Araújo
Secretário de Trânsito
Portaria Nº 812/2017
CPF: 165.613-20

JOSÉ PAZ DE ARAUJO
Secretario Municipal de Pessoas com Deficiência, Transporte, Trânsito e Mobilidade